



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da possibilidade de realização de credenciamento/inexigibilidade para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC/OSCIP visando cooperação para organização e realização de Gincana Cultural no Município de Belterra/PA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade sem fins lucrativos ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, objetivando a execução de plano de trabalho voltado à organização e realização de gincana cultural no Município de Belterra/PA.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, o objeto visa fomentar atividades culturais, recreativas, educativas e de integração social, promovendo a valorização da cultura local, o engajamento comunitário, a conscientização social e ambiental, o desenvolvimento de talentos e o estímulo à economia local.

Consta ainda que o procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Lei nº 14.133/2021, no que couber, além da legislação correlata.



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Interesse Público Envolvido

A Constituição Federal de 1988 assegura em seus artigos 6º, 23, inciso V, 215 e 216, a proteção e promoção da cultura como dever do Estado, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

O artigo 215 da Constituição Federal dispõe:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Nesse contexto, a realização de gincana cultural revela-se instrumento legítimo de promoção da cidadania, inclusão social, fortalecimento da identidade cultural e incentivo à participação comunitária, especialmente da juventude local.

A justificativa administrativa demonstra de forma suficiente que o evento possui inequívoco interesse público, considerando a valorização das tradições culturais locais, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a promoção da



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

educação e conscientização social, o incentivo ao desenvolvimento artístico e esportivo, o aquecimento da economia local por meio da movimentação do comércio e serviços.

Portanto, encontra-se devidamente evidenciada a finalidade pública da parceria pretendida.

2. Da Aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014

As parcerias celebradas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil submetem-se ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Nos termos do artigo 2º, inciso I, da referida lei:

“Considera-se parceria o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.”

A legislação prevê que tais parcerias poderão ocorrer mediante termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação.

O caso em análise se enquadra na hipótese de parceria destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, voltada à execução de atividade cultural e comunitária.



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

3. Da Possibilidade Jurídica do Credenciamento/Inexigibilidade

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral para contratação pública, ressalvados os casos previstos em lei.

No âmbito das parcerias com OSCs, o chamamento público constitui a regra, conforme artigo 23 da Lei nº 13.019/2014. Entretanto, a própria legislação admite hipóteses excepcionais de inexigibilidade e dispensa.

Dispõe o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

No caso concreto, verifica-se que a Administração busca selecionar entidades aptas à execução de atividades culturais específicas e comunitárias, envolvendo expertise social, capacidade organizacional, atuação cultural e experiência comprovada na mobilização comunitária e execução de eventos culturais.

A inviabilidade de competição decorre justamente da natureza peculiar do objeto, cuja execução demanda características específicas de atuação social e cultural, incompatíveis com a lógica estritamente mercantil das contratações convencionais.



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Além disso, o credenciamento mostra-se juridicamente adequado por permitir que múltiplas organizações que preencham os requisitos previamente estabelecidos possam ser habilitadas para eventual cooperação, garantindo observância aos princípios da impessoalidade e isonomia, ampliação da participação das entidades do terceiro setor, transparência administrativa, eficiência na execução das políticas públicas culturais.

Importante destacar que o credenciamento possui entendimento consolidado como hipótese de inexigibilidade, justamente pela ausência de competição excludente entre os interessados, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, caput, também reconhece a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição.

Assim, havendo demonstração do interesse público, da singularidade do objeto e da adequação do credenciamento como mecanismo de seleção contínua de entidades aptas, resta juridicamente possível a adoção do procedimento.

4. Dos Princípios Administrativos

A proposta apresentada encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O procedimento de credenciamento, desde que precedido de ampla publicidade, critérios objetivos e transparência, preserva integralmente tais princípios.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

FAVORAVELMENTE:

1. pela viabilidade jurídica da realização de procedimento de credenciamento/inexigibilidade para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade sem fins lucrativos ou OSCIP;

2. pela possibilidade de celebração de parceria destinada à organização e realização de gincana cultural no Município de Belterra/PA;

3. pela observância das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei nº 14.133/2021, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis;

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, submetendo-se à análise de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa competente.

É o parecer.

Belterra/PA, 21 de maio de 2026.

José Maria Ferreira Lima

Assessor Jurídico

OAB/PA 5346